



PROCESSO N.º 531/2009

PROTOCOLO N.º 7.594.851-4

PARECER CEE/CEB N.º 536/09

APROVADO EM 02/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Adequação do Plano do Curso Técnico em Informática – Integrado à
Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, à Deliberação n.º 04/08-
CEE/PR.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1870/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, que por sua Direção solicita a adequação do Plano do Curso Técnico em Informática – Integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

2. Requerimento da Instituição de Ensino

A diretora do Colégio Estadual Presidente Kennedy de Ponta Grossa, Andréa Perez Schfranki vem requerer adequação às diretrizes nacionais e a devida comunicação ao Conselho Estadual de Educação do Curso Técnico em Informática em Nível Médio Integrado a Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, eixo tecnológico: Informática e Comunicação. (fls. 03)

3. Adequação à Deliberação nº 04/08-CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Habilitação Profissional: Técnico em Informática Área Profissional: Informática	Curso: Técnico em Informática Eixo Tecnológico: Informática e Comunicação



PROCESSO N.º 531/2009

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos pela aprovação da adequação do do Curso Técnico em Informática – Integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA ofertado pelo Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa à Deliberação nº 04/08-CEE/PR, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o descrito neste Parecer.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, de acordo com a Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB